## Supremo Tribunal Federal

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 897.750 PARANÁ

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

RECTE.(S) :UNIÃO

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral da Fazenda Nacional

RECDO.(A/S) :CHRISTIAN ROBERT ZANCHETT

ADV.(A/S) :MAURICIO DAL AGNOL

ADV.(A/S) :PABLO FRIEDRICH DORNELES

## **DECISÃO:**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 723.651-RG, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, reconheceu a existência de repercussão geral da matéria em exame.

Diante do exposto, dou provimento ao agravo para admitir o recurso extraordinário e, com base no art. 328, parágrafo único, do RI/STF, determino o retorno dos autos à origem, a fim de que sejam observadas as disposições do art. 543-B do CPC.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso Relator